

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço, sob demanda, de emissão de Certificação Digital convencionais (Tipo A1 e A3), emissão de Certificados Digitais em Nuvem e emissão de Certificado Digital para servidores (equipamentos), conforme quantitativos do quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Validade	Unidade	Quantidades
01	Certificado Digital - Equipamento A1	01 ano	Certificado Emitido	3
02	Certificado Digital - Pessoa Jurídica A1	01 ano	Certificado Emitido	4
03	Certificado Digital - Pessoa Física A3 com Token	03 anos	Certificado Emitido	50
04	Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 com Token	03 anos	Certificado Emitido	4
05	Certificado Digital em Nuvem – Pessoa Jurídica	03 anos	Certificado Emitido	4
06	Certificado Digital em Nuvem – Pessoa Física	03 anos	Certificado Emitido	200
07	Serviço de Autoridade Registradora Especial – Visita Técnica	-	Documentação Conferida	8

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão divididos em 07 (sete) itens e deverão ser prestados por Autoridade Certificadora – AC subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, conforme especificações abaixo:

2.2. **Item 01** - Certificado Digital - Equipamento A1.

2.3. **Item 02** - Certificado Digital para Pessoa Jurídica do tipo A1 com validade de 01 (ano).

2.4. **Item 03** - Certificado Digital para Pessoa Física do tipo A3 com validade de 03 (três) anos e fornecimento de token homologado pela ICP - Brasil.

2.5. **Item 04** - Certificado Digital para Pessoa Jurídica do tipo A3 com validade de 03 (três) anos e fornecimento de Token homologado pela ICP – Brasil.

2.6. **Item 05** - Certificado Digital em Nuvem para Pessoa Jurídica com validade de 03 (três) anos e recurso de acompanhamento do histórico de uso do Certificado.

2.7. **Item 06** - Certificado Digital em Nuvem para Pessoa Física com validade de 03 (três) anos e recurso de acompanhamento do histórico de uso do Certificado. Para este certificado os dados atualizados no SIGEPE equivalem para a documentação ao invés de documentação para Autoridade Certificadora.

2.8. **Item 07** - Serviço de Autoridade Registradora Especial – Visita Técnica - consiste no atendimento presencial realizado por uma Autoridade Registradora - AR nas dependências da Valec para emissão de Certificado Digital para membros da DIREX.

2.9. Os itens 05 e 06 deverão ser realizados por um Prestador de Serviço de Confiança – PSC autorizado pela ICP-Brasil.

2.10. A execução dos serviços previstos ocorrerá sob demanda e deverão ser agendados de acordo com a disponibilidade dos colaboradores que serão certificados, e estes deverão apresentar toda a documentação exigida pela ICP-Brasil.

2.11. Os serviços estarão disponíveis no horário das 8:00 às 18:00 em dias úteis, à exceção da LCR (lista de certificados revogados) que deverá ser mantida em disponibilidade “on-line” de 24/7, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em patamar mínimo mensal de 99,5%.

Disponibilidade	
Disponibilidade mensal da página da AC (SCDS)	99,5%
Disponibilidade mensal da LCR	99,5%

Conforme DOC-ICP-05 - Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A certificação digital acrescenta uma camada de segurança importante na gestão de informações e converge para o atendimento de uma série de obrigações acessórias, bem como de acesso a sistemas de serviços do Governo Federal, e etc. Cabe ressaltar que a Valec está buscando melhorias contínuas na modernização e digitalização de seus processos de trabalho e a certificação digital é um recurso fundamental

3.2. Nesse contexto de convergência digital, entendemos que é de suma importância a contratação do serviço de certificação digital para dar continuidade ao processo evolutivo da empresa, bem como garantir os níveis de segurança das informações.

3.3. Cabe consignar que atualmente a Valec dispõem de um Contrato que permeia o serviço de certificação digital, porém em um modelo comercial que atualmente é pouco praticado no mercado. Trata-se do Contrato nº 021/2018 que vencerá no dia 29 de dezembro de 2019 e não será renovado.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação conforme previsto no inciso II do art. 295 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC 2018.

### 5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado da presente contratação será de **R\$ 43.456,32 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, a ser executado sob demanda, conforme valores unitários abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Certificado Digital - Equipamento A1	3	R\$ 1.254,00	R\$ 3.762,00
02	Certificado Digital - Pessoa Jurídica A1	4	R\$ 218,00	R\$ 872,00
03	Certificado Digital - Pessoa Física A3 com Token	50	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00
04	Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 com Token	4	R\$ 352,00	R\$ 1.408,00

05	Certificado Digital em Nuvem – Pessoa Jurídica	4	R\$ 249,90	R\$ 999,60
06	Certificado Digital em Nuvem – Pessoa Física	200	R\$ 89,90	R\$ 17.980,00
07	Serviço de Autoridade Registradora Especial – Visita Técnica	8	R\$ 704,34	R\$ 5.634,72
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 43.456,32</b>

## **6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços previstos no item 07 (Serviço de Autoridade Registradora Especial – Visita Técnica) deverão ser prestados exclusivamente nas dependências da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. situada no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília – DF em horários agendados previamente. Para os demais itens, o endereço de atendimento poderá ser nas dependências da CONTRATADA.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## **8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes na Minuta Padrão de Contrato nº 09 no que se refere a CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, independentemente de sua transcrição no presente Termo de Referência.

## **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços deverão ser disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 71 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

10.2. A CONTRATADA deve se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato.

## **11. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

11.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições e regras de pagamento constantes na Minuta Padrão de Contrato nº 09, sendo que a nota fiscal somente deverá ser emitida após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO por parte da CONTRATANTE.

## **12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

- 12.1. O reajustamento tem como finalidade a manutenção da justa remuneração decorrente da suscetibilidade inflacionária dos Contratos.
- 12.2. O emprego do reajustamento contratual visa exclusivamente a recomposição de preços apresentados pelos orçamentos referenciais ou propostas licitatórias que com o transcorrer do tempo ficam em descompasso com os praticados no mercado em função da desvalorização da moeda, cabendo sempre a demonstração analítica em sua atestação.
- 12.3. Nos contratos firmados pela VALEC, o reajuste em sentido estrito será concedido automaticamente e prescinde de prévio pedido administrativo pela Contratada.
- 12.4. O valor do contrato será reajustado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme orientação da IN 01/2019, Art. 24 – SGD/ME, utilizando-se o percentual acumulado dos últimos 12 meses, observando a última publicação do ICTI que antecede a data do reajuste.
- 12.5. Caso o índice de reajustamento estabelecido neste Contrato seja extinto ou de qualquer outra forma não possa mais ser utilizado, o reajustamento utilizará como expressão para cálculo o índice geral de preços mais vantajoso para a CONTRATANTE, apresentado por instituição oficial.
- 12.6. O intervalo de 12 (doze) meses completos necessários para o cálculo do reajuste terá como marco inicial a data da assinatura do Contrato.
- 12.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 12.8. Caso o reajustamento coincida com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do Contrato, dada a conveniência, as demandas do Contrato serão formalizadas por aditamento.
- 12.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.3. Não se aplica para o tipo de serviço prestado.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Indicar o Gestor do Contrato para acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, devendo este fiscalizar o correto cumprimento do Contrato e fazer comunicação formal à CONTRATADA e ao setor responsável da CONTRATANTE para aplicação das penalidades previstas sempre que houver qualquer tipo de inconformidade.
- 14.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, se for o caso.
- 14.3. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham pertinência ao objeto da contratação, a critério da CONTRATANTE.

14.4. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após Recebimento Definitivo, mediante a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de quitação da Dívida Ativa da União).

14.5. Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso.

14.6. Aplicar multas e sanções previstas no Contrato.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.

15.2. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.

15.3. Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto desta contratação.

15.4. Prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados.

15.5. Adotar uma política de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança.

15.6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e o qualificaram para a prestação do serviço.

15.7. Designar preposto, aceito pela Administração, que deverá, entre outros, representá-la na execução do Contrato e comunicar-se com o Gestor designado pela Valec, a fim de promover a execução do Contrato.

15.8. Proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

15.9. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE.

15.10. Entregar Nota Fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues e/ou serviços prestados.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona da Minuta Padrão de Contrato nº 09 e, adicionalmente, o exposto nos itens seguintes:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de manipulação, fraude ou descaracterização de resultados de indicadores e metas nos relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA à Valec.

- 16.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução parcial do Contrato.
- 16.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução total do Contrato.
- 16.2. Caracterizam inexecução parcial do Contrato os seguintes casos:
- 16.2.1. O atingimento do valor máximo de 30% (trinta por cento) de glosas; e
- 16.2.2. A incidência de 03 (três) multas em um período de 12 (doze) meses.
- 16.3. Caracterizam inexecução total do Contrato os seguintes casos:
- 16.3.1. O abandono, a não conclusão ou a não entrega de serviços/produtos solicitados pela CONTRATANTE.
- 16.3.2. O atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias na execução de qualquer serviço descrito nesse Termo de Referência.
- 16.4. Os casos para a aplicação das multas acima também são considerados motivos de rescisão contratual adicionais aos previstos na Minuta de Contrato Padrão nº 09.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

- 17.1. Recebimento Provisório: lavrado na data de entrega do serviço, não implicando em reconhecimento do serviço, nem do respectivo faturamento. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços prestados, com ênfase no atendimento das especificações técnicas.
- 17.2. Recebimento Definitivo: lavrado em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega do serviço, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas contratadas. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento aos termos e condições deste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.3. "Atesto": lavrado na data do "Recebimento Definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, a situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da fornecedora e o cumprimento das demais obrigações previstas.

## **18. DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1. Não se aplica para o tipo de serviço prestado.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. A fiscalização do Contrato será feita conforme especificado na Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC 2018 da Valec.
- 19.2. A CONTRATANTE, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para a Valec, se executado em desacordo com as

especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na Proposta Comercial.

19.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU SUB-ROGAÇÃO**

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.

20.2. Fica vedada a cessão ou sub-rogação do Contrato.

## **21. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

21.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

21.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações ou dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

21.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

21.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da Valec.

21.5. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo e de ciência das normas e políticas de segurança da Valec, conforme Anexo I-A deste Termo de Referência.

## **22. ALINHAMENTO AO PDTI**

22.1. A aquisição proposta está em conformidade e encontra apoio no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente (PDTI – 2019-2021), conforme suas necessidades identificadas (item 10.2 – Quadro nº 8 – Necessidades de Operações Identificada):

22.1.1. [11] - Manutenção de soluções de segurança de informação.

22.1.2. Objetivos estratégicos associados:

22.1.2.1. OE TIC 01: Primar pela constante evolução da qualidade da prestação de serviços oferecidos aos usuários e à sociedade.

22.1.2.2. OE TIC 07: Prover Segurança da Informação, garantindo a disponibilidade, confiabilidade e integridade das informações prestadas ao usuário.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes dos demais dispositivos da Minuta Padrão de Contrato nº 09.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2019.

<b>Equipe de Planejamento da Contratação</b>		
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
<hr/> Rodrigo Augusto Carlos Bispo	<hr/> João Yutaka Shirata	<hr/> Raphael de Sousa Brandão

<b>Autoridade Competente</b>
<b>Superintendente Administrativo</b>

---

Rogério Aparecido Silva

<b>Diretor da área demandante</b>
<b>Diretor Administrativo e Financeiro</b>

---

Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira

## ANEXO I-A – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar,

transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade

que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### **De Acordo**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
--------------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>

#### **Testemunhas**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>